Bioetica

1- Este conflito complexo e presente na nova dogmática constitucional, estão na esfera jurídica do que os doutrinadores e juristas denominam de “colisão de direitos fundamentais” tema este que apresenta uma diversidade de princípios, quais a doutrina não é totalmente unânime, já que a constituição não dispõe sobre a solução destes conflitos. Todavia, nesta ceara de princípios que devem ser utilizados com o escopo de resolver os conflitos de direitos fundamentais, alguns se destacam: o princípio da unidade, da harmonização, proporcionalidade e o princípio da ponderação.

Em regra, não pode haver distinções entre os direitos fundamentais, em virtude de o texto magno ser Unitário e Harmônico, e que esses juízos de valor somente de dariam no bojo de real colisão entre direitos fundamentais, como no caso estudado, para justamente não dar margem à arbitrariedade e discricionariedade exagerada.

2- Sim, pois a bioética e o biodireito andam necessariamente juntos com os direitos humanos, não podendo, por isso, obstinar-se em não ver as tentativas da biologia molecular ou da biotecnociência de manterem injustiças contra a pessoa humana sob a máscara modernizante de que buscam o progresso científico em prol a humanidade. Se em algum lugar houver qualquer ato que não assegure a dignidade humana, ele deverá ser repudiado por contrariar as exigências ético-jurídicas dos direitos humanos. Assim sendo, intervenções científicas sobre a pessoa humana que possam atingir sua vida e a integridade físico-mental deverão subordinar-se a preceitos éticos e não poderão contrariar os direitos humanos. As práticas médicas e científicas, que prometem trazer grandes benefícios à humanidade, contêm riscos potenciais muito perigosos e imprevisíveis, e, por tal razão, estes profissionais devem estar atentos para que não ultrapassem os limites éticos impostos pelo respeito à pessoa humana e à sua vida, integridade e dignidade. Proteger a dignidade do homem é proteger a vida e o direito, porquanto, o direito à vida é o fundamento de todos os direitos. A ética da vida se insere por essa via na universalidade dos valores.

Criminologia

1- Em seu trabalho, Freitas considera que o crescimento acelerado de algumas cidades americanas contribuiu para dificultar a vida da população (particularmente os migrantes e imigrantes), em especial no que tange à moradia. É aqui que surge uma espécie de cortiço, chamado *tenement house*, com condições absolutamente insalubres - o qual virá a originar os guetos. Face à vigorosa discriminação por parte dos americanos natos, em função da acirrada competição por empregos e moradia, os guetos acabaram por se tornar os *loci* predominantes de residência dos imigrantes, locais de proteção e dignidade dessas famílias vindas de fora.

A gangue é outro fenômeno explicado pela cidade grande, especialmente entre os jovens das áreas e classes menos favorecidas. Ela se configurou em ponto de estudo dos sociólogos de Chicago, destacando-se, dentre eles, Frederic Trasher.

Segundo Freitas, é nesse contexto de emergência de novos fenômenos sociais que surge uma modificação nas formas tradicionais de controle social. A igreja, a escola e a família desvanecem, cedendo espaço para um controle público, no qual é imprescindível o papel exercido pela lei. Emergem, então, outras instituições de controle, como a escola pública (instrumento de reprodução da ordem social) e a polícia (instrumento de repressão dos que desafiarem essa ordem).

Em seu segundo momento, a obra de Freitas, passa a tratar, especificamente, da cidade de Chicago - a qual, segundo o autor, foi uma das três cidades americanas (as outras são Nova Iorque e Filadélfia) que mais sofreram o processo de urbanização acelerada. Chicago foi a que recebeu o maior número de imigrantes, tanto externos como internos (cujo maior grupo era formado por negros vindos do Sul). Em 1890, Chicago passou a ser a segunda mais populosa cidade dos Estados Unidos, avultando-se a sua importância econômica graças ao seu vasto centro industrial e comercial. Paralelo a essa expansão ocorreu o crescimento da criminalidade, que foi atacada por uma política de repressão policial, cujo resultado apontou altos índices de encarceramento.

A terceira parte da obra enfoca a emergência da Escola de Chicago, dentro da Universidade de mesmo nome, demonstrando como ocorreu o seu surgimento e quais são as suas principais teorias. Segundo o autor, a Universidade de Chicago foi criada em meio ao contexto de crescimento urbano, com o intuito de fazer frente às universidades do leste americano. É a primeira universidade dos EUA que detém um Departamento de Sociologia (1892), nascedouro da Escola de Chicago, cuja história abarca duas fases: a primeira (1915 a 1940), objeto deste estudo, e a segunda, posterior à Segunda Guerra Mundial (1945 a 1960).

Freitas afirma que a Escola de Chicago recebeu influência de duas correntes teóricas importantes: o formalismo e o pragmatismo. A fusão dessas duas é a responsável pela realização de estudos focados em cenas sociais observáveis. Segundo ele, a idéia da intervenção social e da reforma permeou a ação dos filósofos e sociólogos de Chicago.

Constitucional III

1. **Civil Polícia**

Subordinadas aos governadores dos respectivos Estados, a Polícia Civil brasileira tem a função de polícia judiciária, ou seja, compete a essa força de segurança zelar pelo cumprimento da legislação e investigar os crimes cometidos contra as pessoas e contra o patrimônio.

É de responsabilidade das polícias civis estaduais, por exemplo, a realização de exames periciais que serão anexados ao julgamento de determinado crime.

A denominação civil tem sua origem na época do Império e se faz valer para diferenciar as atribuições policiais eminentemente investigativas.

**Polícia Militar**

A criação da Polícia Militar no Brasil remonta à visita da Família Real portuguesa ao Rio de Janeiro, em 1808. À época, uma Guarda Real foi instituída para zelar pela segurança dos nobres, dando origem ao primeiro grupamento do tipo no País. As constituições imperiais, posteriormente, já contemplavam a existência desse tipo de força de segurança nos estados.

Cada estado brasileiro possui uma força de segurança cuja função é realizar um policiamento ostensivo e preservar a lei e a ordem pública. Subordinam-se aos governadores estaduais e compõem uma reserva automática das Forças Armadas nacionais.

A estrutura de organização da Polícia Militar corresponde àquela adotada pelo Exército, com a divisão em regimentos, batalhões e companhias, bem como a hierarquia nos postos de comando. As principais divisões da PM nos estados brasileiros são o Comando de Policiamento de Área, o Batalhão de Polícia Militar, a Companhia de Polícia Militar, o Pelotão de Polícia Militar, o Destacamento de Polícia Militar e o Posto de Policiamento Comunitário.

1. **Polícia Federal**

Trata-se de uma polícia subordinada ao Ministério da Justiça e que tem como objetivo apurar infrações penais cometidas contra a União e suas empresas públicas; reprimir o tráfico de drogas e o contrabando no âmbito nacional e cumprir com o papel de agente oficial nos aeroportos e porto do País.

Criada durante o governo de Getúlio Vargas, a Polícia Federal brasileira é sediada em Brasília, mas se desdobra pelo território nacional em três unidades: postos avançados, delegacias e superintendências, essas últimas com uma representação em cada estado da União.

Processo

1. Todas estão corretas ...
2. **Prazo para contestação no Novo CPC**

O processo se inicia com a petição inicial que produz efeitos a partir do registro ou distribuição, o próximo ato, em regra, é a audiência de conciliação obrigatória (que poderá ocorrer em meio eletrônico).

Apenas após a realização da audiência (e não a partir da citação), inicia a fluência do prazo para a contestação.

*Art. 335.  O réu poderá oferecer****contestação****, por petição,****no prazo de 15 (quinze) dias****, cujo termo inicial será a data:*

*I –****da audiência de conciliação ou de mediação****, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição;*

*II – do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I;*

*III – prevista no art. 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos.*

O prazo, assim, é de 15 dias, lembrando que a contagem com o novo CPC só considera **dias úteis** (art. 219).

O inciso II do art. 335 citado é uma exceção, pois para que a audiência de conciliação não seja realizada é necessário que autor (na petição inicial) **e** o réu em manifestação com no mínimo 10 dias de antecedência da audiência se manifestem por sua não realização.

**Não basta apenas uma das partes não querer como ocorre no sistema do CPC/73**.

Se o autor apresentou sua opção por não realizar audiência de conciliação/mediação, o prazo para a contestação começará a fluir da data em que o réu também manifestou-se neste sentido.

É digno de nota que o Novo CPC dispõe que se houver mais de um réu e estes tiverem procuradores de *escritórios de advocacia distintos* (requisito novo), o prazo será contado em dobro para processos físicos, ou seja, a dobra não é aplicável a processos eletrônicos, uma vez que há disponibilidade dos autos indistintamente a todas as partes.

Se houver mais de um réu, é necessário que todos manifestem recusa à audiência de conciliação para que esta não seja realizada, no entanto a partir de cada recusa começa a fluir o prazo para contestação daquele específico réu, ou seja, nesses casos o prazo não será comum, mas individualizado para cada réu.

1-Errado. O Supremo Tribunal Federal entende majoritariamente que tratados internacionais possuem, no plano interno, status de lei ordinária. Apenas com a Emenda Constitucional 45/2005 sobreveio a possibilidade de, em relação aos tratados internacionais de direitos humanos, o Congresso, aprovando-os através de rito similar ao previsto para as Emendas Constitucionais, assegurar status constitucional e esses tratados.

2-Correto. O Estado responde, no plano internacional, pelas violações aos direitos humanos cometidas por suas unidades federadas. A Convenção Americana de Direitos do Homem afirma, por exemplo, que quando se tratar de um Estado-parte constituído como Estado federal, o governo nacional do aludido Estado-parte cumprirá todas as disposições da presente Convenção, relacionadas com as matérias sobre as quais exerce competência legislativa e judicial. Além disso, dispõe a Convenção que, no tocante às disposições relativas às matérias que correspondem à competência das entidades componentes da 1001 Questões Comentadas – Direito Internacional Público - CESPE Professores: Igor Rodrigues e Camila Vicenci 197 federação, o governo nacional deve tomar imediatamente as medidas pertinentes, em conformidade com sua constituição e suas leis, a fim de que as autoridades competentes das referidas entidades possam adotar as disposições cabíveis para o cumprimento desta Convenção.